



RESOLUÇÃO Nº 3.382-CONSEPE, 09 de abril de 2024.

*Atualiza as Normas Regulamentadoras
do Programa de Monitoria da
Universidade Federal do Maranhão
(UFMA).*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial o art. 84;

Considerando a Resolução nº 1.819-CONSEPE, de 11 de janeiro de 2019, que aprova a atualização das normas regulamentares do Planejamento Acadêmico relativas à distribuição das atividades docentes no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, especialmente o art. 15 (inciso V, alínea b, e inciso VIII);

Considerando a Resolução nº 1.892-CONSEPE, de 28 de junho de 2019, que aprova as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão, em especial o art. 93;

Considerando a Resolução nº 416-CONSUN, 09 de maio de 2022, que atualiza o Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão, em especial os arts. 357 ao 359;

Considerando a necessidade de atualizar Normas Regulamentadoras do Programa de Monitoria da Universidade Federal do Maranhão;

Considerando ainda, o que consta no Processo nº 19764/2022-09 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º

Para os fins do disposto nesta Resolução considera-se:

I. Monitoria: atividade de ensino-aprendizagem vinculada à formação acadêmica do aluno de graduação que promove a cooperação mútua entre estudantes e docentes, permitindo ao monitor experiência e incentivo ao exercício da docência, por meio da participação em funções de apoio pedagógico ao desenvolvimento de componente curricular de curso de graduação;



- II. Programa de Monitoria da UFMA: ação institucional, efetivada por meio de Projetos de Ensino de Monitoria direcionados à melhoria do processo de ensino e aprendizagem dos cursos de graduação e ao incentivo à formação docente, envolvendo professores e alunos na condição de coordenadores, orientadores e monitores, respectivamente;
- III. Projeto de Ensino de Monitoria (PEM): proposta de ensino voltada para a monitoria que pode envolver um ou mais componentes curriculares de cursos de graduação da UFMA;
- IV. Professor Coordenador: docente da UFMA pertencente à Carreira do Magistério Superior com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou Dedicção Exclusiva, responsável por coordenar o Projeto de Ensino de Monitoria;
- V. Professor Orientador: docente da UFMA (efetivo ou substituto) e visitante, responsável pelo componente curricular objeto da monitoria;
- VI. Monitor: estudante regularmente matriculado em curso de graduação, aprovado em processo seletivo específico que desenvolverá atividades relacionadas ao ensino em curso de graduação, condizentes com o seu grau de conhecimento, juntamente com um professor orientador;
- VII. Monitoria voluntária (modalidade não remunerada): modalidade de monitoria que não implica no recebimento de bolsa; e
- VIII. Monitoria com bolsa (modalidade remunerada): modalidade de monitoria que implica no recebimento de bolsa.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º

São objetivos da monitoria:

- I. Incentivar o interesse pela docência;
- II. Promover a cooperação acadêmica entre estudantes e docentes;
- III. Colaborar com os docentes para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e metodologias de ensino; e
- IV. Contribuir para o êxito acadêmico dos estudantes, melhorando os índices de aprovação e diminuindo a ocorrência de retenção e evasão nos cursos de graduação.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 3º

O Programa de Monitoria será coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), por meio da Diretoria de Desenvolvimento do Ensino de Graduação (DIDEG), com as seguintes competências:

- I. Prestar informações sobre a monitoria a toda comunidade universitária;
- II. Publicar edital de chamada para submissão de projetos de ensino de monitoria e edital de seletivo de monitores;

- III. Presidir a Comissão de Monitoria; e
- IV. Coordenar o Seminário de Monitoria da UFMA.

Art. 4º O controle e gerenciamento do Programa de Monitoria é de competência da Divisão de Avaliação, Acompanhamento Acadêmico e Transparência (DIAC), que prestará assessoramento à DIDEG nas atividades descritas no art. 3º desta Resolução.

Art. 5º Será constituída Comissão de Monitoria, com as seguintes competências:

- I. Assessorar a PROEN no aperfeiçoamento e execução do Programa de Monitoria;
- II. Participar como avaliadora dos trabalhos submetidos ao Seminário de Monitoria; e
- III. Apreciar os recursos de que trata o Parágrafo Único do art. 16 desta Resolução e os casos omissos considerados de maior complexidade.

§ 1º A Comissão de Monitoria será constituída por 17 (dezesete) membros, sendo eles:

- I. Diretor da Diretoria de Desenvolvimento do Ensino de Graduação (DIDEG);
- II. Diretor da Divisão de Avaliação, Acompanhamento Acadêmico e Transparência (DIAC);
- III. 2 (dois) servidores técnico-administrativos em educação da PROEN;
- IV. Um docente do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS);
- V. Um docente do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET);
- VI. Um docente do Centro de Ciências Humanas (CCH);
- VII. Um docente do Centro de Ciências Sociais (CCSo);
- VIII. Um docente do Centro de Ciências de Chapadina (CCCh);
- IX. Um docente do Centro de Ciências de Imperatriz (CCIm);
- X. Um docente do Centro de Ciências de Bacabal (CCBa);
- XI. Um docente do Centro de Ciências de Balsas (CCBl);
- XII. Um docente do Centro de Ciências de Codó (CCCó);
- XIII. Um docente do Centro de Ciências de Grajaú (CCGr);
- XIV. Um docente do Centro de Ciências de Pinheiro (CCPi);
- XV. Um docente do Centro de Ciências de São Bernardo (CCSB); e
- XVI. Um docente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

§ 2º Os integrantes previstos nos incisos IV ao XVI integrarão a Comissão de Monitoria por 02 (dois) anos consecutivos, permitida a recondução.

§ 3º Os integrantes previstos nos incisos IV ao XV deverão ser indicados pelo Conselho dos seus respectivos Centros.



§ 4º A PROEN emitirá portaria designando os membros da Comissão de Monitoria.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS DE ENSINO DE MONITORIA

Art. 6º São características de um Projeto de Ensino de Monitoria (PEM):

- I. Estar articulado com o Projeto Pedagógico dos cursos envolvidos;
- II. Contemplar ações de colaboração entre professores e monitores visando o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e metodologias de ensino;
- III. Ter a atividade do monitor definida e voltada para o apoio pedagógico ao desenvolvimento do componente curricular previsto no PEM; e
- IV. Contemplar a integração entre as áreas do conhecimento envolvidas.

Parágrafo Único. As atividades de monitoria dos PEM respeitarão o Calendário Acadêmico da UFMA, devendo ser detalhadas no Plano de Atividades do Monitor.

Art. 7º Os PEM devem envolver no mínimo um componente da estrutura curricular de um ou mais cursos de graduação da UFMA.

§ 1º Considera-se componente curricular aquele definido nas normas regulamentadoras dos cursos de graduação da UFMA.

§ 2º Não serão aceitos nos PEM componentes curriculares relacionados a atividades acadêmicas específicas (Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares).

§ 3º Somente serão aceitos nos PEM componentes curriculares do tipo disciplina e módulo.

Art. 8º Ao Projeto de Ensino de Monitoria (PEM), deverão ser vinculados um professor coordenador e um ou mais professores orientadores envolvidos com o(s) componente(s) curricular(es) previsto(s) no PEM.

§ 1º O professor coordenador poderá coordenar apenas um projeto vigente.

§ 2º Na função de professor orientador, cada docente poderá participar de até 02 (dois) projetos vigentes.

§ 3º No PEM com apenas um docente, o professor coordenador exercerá também a função de professor orientador.



- § 4º** No PEM com 02 (dois) ou mais professores orientadores, é facultado ao professor coordenador vincular-se também como professor orientador.
- Art. 9º** O PEM deverá ser submetido pelo professor coordenador no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), conforme disciplinado em edital da PROEN.
- Art. 10** A análise, avaliação e aprovação de PEM é atribuição da Assembleia ou Colegiado da Subunidade Acadêmica de lotação do professor coordenador, devendo ser acompanhada da emissão de parecer e registro de autorização do projeto no SIGAA.
- § 1º** A emissão do parecer de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser realizada por parecerista vinculado ao projeto.
- § 2º** O modelo de parecer será sugerido pela PROEN, ouvida a Comissão de Monitoria, podendo as subunidades acadêmicas alterar e/ou complementar com outras informações que a Assembleia ou Colegiado julgar relevantes.
- § 3º** Os projetos com parecer favorável poderão ser autorizados *ad referendum*.
- § 4º** Todas as Subunidades Acadêmicas com componentes curriculares envolvidos no projeto deverão registrar a autorização no SIGAA.
- § 5º** Os projetos com registro de autorização no SIGAA serão considerados aprovados, ficando aptos para ofertarem vaga de monitoria, por ocasião da publicação de edital de seleção de monitores, desde que não haja pendências relativas ao relatório final quando o professor coordenador possuir projetos anteriores.
- § 6º** Caberá à PROEN, por meio da DIAC, providenciar no SIGAA o registro de aprovação dos projetos autorizados pelas subunidades acadêmicas.
- Art. 11** Ao final de cada semestre de execução do PEM, conforme cronograma da PROEN, o professor coordenador deverá apresentar o relatório do projeto, via SIGAA.
- Art. 12** Os procedimentos relativos aos PEM serão realizados via SIGAA, conforme edital da PROEN.



CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS DOS PROFESSORES E MONITORES
ENVOLVIDOS COM O PROJETO DE ENSINO DE MONITORIA

- Art. 13** São atribuições do professor coordenador de Projeto de Ensino de Monitoria (PEM):
- I. Inscrever o PEM, no prazo estipulado, após publicação do edital de chamada para submissão de projetos de ensino de monitoria pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN);
 - II. Planejar, acompanhar e avaliar o trabalho de monitoria, bem como coordenar ações voltadas ao aprimoramento do PEM juntamente com os professores orientadores e monitores por meio de reuniões, questionários, entrevistas ou outros procedimentos que se fizerem necessários;
 - III. Organizar e realizar o processo de seleção de monitores para seu projeto, conforme o Capítulo VI desta Resolução;
 - IV. Desenvolver, juntamente com os professores orientadores, o PEM sob sua responsabilidade;
 - V. Avaliar o relatório semestral do monitor, quando a avaliação não puder ser realizada pelo professor orientador; e
 - VI. Manter atualizados os cadastros dos monitores vinculados ao projeto sob sua coordenação, solicitando o suporte técnico à PROEN, quando necessário.

Parágrafo Único. A carga horária de atividade do professor coordenador do PEM será de 06 (seis) horas semanais.

- Art. 14** São atribuições do professor orientador de componente curricular objeto de monitoria:
- I. Organizar e realizar, juntamente com o professor coordenador, o processo de seleção de monitores;
 - II. Acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades do monitor;
 - III. Periodicamente, planejar, acompanhar e avaliar o trabalho da monitoria, de acordo com o PEM, e propor, quando necessário, medidas de aperfeiçoamento, em parceria com o professor coordenador e os monitores envolvidos;
 - IV. Contribuir para o desenvolvimento do PEM do qual faz parte;
 - V. Gerenciar a frequência do monitor; e
 - VI. Avaliar o relatório semestral de cumprimento das atividades realizadas pelo monitor.

Parágrafo Único. A carga horária de atividade do professor orientador do PEM será de 02 (duas) horas semanais para cada monitor orientado, não sendo permitido mais de 07 (sete) orientações no semestre letivo.

Art. 15

São atribuições do monitor:

- I. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Programa de Monitoria da UFMA constantes da presente Resolução;
- II. Conhecer o PEM do qual faz parte como monitor;
- III. Participar do planejamento do componente curricular relacionado ao PEM;
- IV. Auxiliar o professor orientador na realização de trabalhos relativos ao componente curricular, tais como: trabalhos experimentais, estudos dirigidos, preparação de material didático, atualização de referências, revisão de textos, elaboração de resenhas, dentre outros, e que sejam compatíveis com o seu grau de conhecimento;
- V. Executar, sob a orientação do professor orientador, as atividades pedagógicas previstas no PEM;
- VI. Destinar parte de sua carga horária semanal para as atividades de atendimento aos alunos matriculados no componente curricular previsto no PEM;
- VII. Cumprir o Plano de Atividades da Monitoria sem conflito com o horário de suas atividades acadêmicas; e
- VIII. Apresentar o relatório semestral de cumprimento de todas as atividades realizadas ao professor orientador.

§ 1º

O Plano de Atividades da Monitoria de que trata o inciso VII deste artigo contemplará as 12 (doze) horas semanais de atividades do monitor, distribuídas em atividades de preparação e planejamento (estudos dirigidos, revisão de texto, elaboração de material didático, atualização de referências), atendimento aos alunos matriculados no componente curricular, acompanhamento das aulas, elaboração de relatórios e demais atividades previstas no PEM.

§ 2º

O monitor não poderá exercer, no mesmo semestre letivo, atividades de monitoria em mais de um componente curricular e em mais de um PEM.

Art. 16

É vedado atribuir ao monitor às seguintes tarefas:

- I. Substituir o professor orientador nas atividades de ministrar aula, aplicar e/ou corrigir provas;
- II. Acompanhar sem a supervisão do professor orientador os alunos em atividades nos laboratórios, devendo ser atendidas as normas de funcionamento de cada subunidade acadêmica quanto ao uso de laboratórios;
- III. Exercer atividade de monitoria em horários coincidentes com a inscrição em outros componentes curriculares;
- IV. Registrar qualquer informação referente à monitoria no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), com exceção do relatório semestral de monitoria;
- V. Desenvolver atividades que excedam a carga horária semanal estabelecida nesta Resolução; e

VI. Auxiliar o professor orientador em atividades que não estejam relacionadas ao componente curricular para o qual foi selecionado como monitor.

Parágrafo Único. Ao monitor é permitido interpor recurso à PROEN, quando não for cumprido o que determina o art. 16 desta Resolução, que encaminhará para apreciação da Comissão de Monitoria.

Art. 17 O monitor será desligado do PEM nos seguintes casos:

- I. Findado o prazo da monitoria;
- II. Trancamento, cancelamento, transferência, abandono ou conclusão de curso;
- III. Não cumprimento das obrigações decorrentes da monitoria;
- IV. Desejo do monitor de não continuar a exercer suas funções;
- V. Não oferecimento do componente curricular no semestre; ou
- VI. Participação no Programa de Mobilidade Estudantil.

Parágrafo Único. O estudante que desejar se desligar da monitoria deverá solicitar, por escrito, seu desligamento ao professor orientador, que deverá comunicar ao professor coordenador, ou diretamente à PROEN, que comunicará ao professor coordenador.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DO MONITOR

Art. 18 O processo de inscrição e seleção de monitor para participar de Projeto de Ensino de Monitoria (PEM) deverá considerar os seguintes parâmetros em relação ao candidato:

- I. Ser estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UFMA;
- II. Ter cursado na UFMA, com aprovação, o componente curricular para o qual está concorrendo ou ter tido aproveitamento de estudos no componente curricular em questão, ou ter cursado, com aprovação, um componente curricular com conteúdo similar ou equivalente e com apresentação de declaração de deferimento da compatibilidade pela Coordenação do Curso ou Chefia do Departamento;
- III. Demonstrar conhecimento sobre o conteúdo do componente curricular para o qual pretende ser monitor, conforme critério definido pelo coordenador do Projeto de Ensino de Monitoria, podendo ser adotado como instrumento de seleção: prova, análise curricular, entrevista e/ou outro de acordo com a especificidade de cada projeto;
- IV. Ter disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para desenvolver as atividades pertinentes à monitoria, sem caracterizar qualquer vínculo empregatício com a Instituição; e
- V. Conhecer os termos e as exigências da legislação vigente na UFMA para a atividade de monitoria.



Art. 19 O preenchimento das vagas disponíveis para o PEM deverá seguir a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 20 O candidato classificado no processo seletivo de monitoria poderá atuar como monitor bolsista ou monitor voluntário (não bolsista), de acordo com o número de bolsas disponíveis.

§ 1º O monitor voluntário terá os mesmos direitos e obrigações do monitor bolsista, excetuando-se a bolsa de monitoria.

§ 2º Em caso de substituição do bolsista, a preferência será do monitor voluntário, observada a sua classificação no processo seletivo referente ao PEM.

CAPÍTULO VII DAS BOLSAS

Art. 21 O Programa de Monitoria da UFMA disponibilizará bolsas para os monitores dentre os Projetos de Ensino de Monitoria (PEM).

§ 1º As bolsas serão provenientes do orçamento da UFMA e ofertadas de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira da Universidade, com valores mensais definidos em resolução pelo Conselho de Administração (CONSAD).

§ 2º O quantitativo e o valor das bolsas de monitorias, quando houver, serão informados em edital da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

Art. 22 Não havendo quantidade suficiente de bolsas para atender à solicitação de todos os PEM, sua distribuição obedecerá aos critérios estabelecidos em edital da PROEN.

Parágrafo Único. O candidato convocado, não contemplado com bolsa, poderá ser cadastrado como monitor voluntário.

Art. 23 A bolsa de monitoria não poderá ser acumulada com qualquer outro tipo de bolsa.

Art. 24 O estudante com vínculo empregatício não poderá receber bolsa de monitoria.

CAPÍTULO VIII DOS RELATÓRIOS

Art. 25 Ao final de cada semestre letivo, deverão ser apresentados, via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), os seguintes relatórios semestrais:



- I. Relatório do projeto, que deverá ser enviado pelo professor coordenador; e
- II. Relatório do monitor, que deverá ser enviado pelo monitor do projeto.

§ 1º Os relatórios referidos neste artigo obedecerão aos modelos definidos pela Comissão de Monitoria, sendo disponibilizados em formulário eletrônico a ser preenchido e enviado via SIGAA.

§ 2º A avaliação dos relatórios, com o respectivo registro no SIGAA, será realizada:

- I. No caso de relatórios dos monitores, pelo professor orientador (preferencialmente) ou pelo professor coordenador;
- II. No caso de relatórios de projetos, pela Assembleia ou Colegiado da Subunidade Acadêmica de lotação do professor coordenador.

§ 3º O envio dos relatórios dos monitores é requisito para que se proceda a avaliação dos relatórios dos projetos.

§ 4º A avaliação de relatórios de PEM deverá ser acompanhada da emissão de parecer, não podendo o parecerista avaliar relatórios de projetos aos quais é vinculado.

Art. 26 A aprovação de relatórios semestrais é condição para a emissão, via SIGAA:

- I. Da declaração de professor coordenador, no caso de relatório semestral do projeto; e
- II. Do certificado de participação no Programa de Monitoria, no caso de relatório semestral do monitor.

Art. 27 Após a conclusão do projeto, o professor coordenador deverá apresentar um relatório final das atividades de monitoria desenvolvidas sob sua coordenação, a ser preenchido e enviado conforme art. 25, § 1º, e cuja avaliação é de competência da Assembleia ou Colegiado da Subunidade Acadêmica na qual está lotado.

Parágrafo Único. A aprovação do relatório final é condição para a aprovação de novo projeto de ensino de monitoria.

CAPÍTULO IX DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

Art. 28 A cada submissão no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), a vigência dos Projetos de Ensino de Monitoria (PEM) será de 06 (seis) semestres letivos, sem renovação.



§ 1º Em cada semestre letivo de vigência do projeto, é obrigatória a execução de pelo menos um dos componentes curriculares do PEM, sendo facultada a oferta de monitoria no período letivo especial.

§ 2º Projetos que não entrarem em execução em algum dos semestres letivos de sua vigência (por falta de monitor selecionado ou sem renovar a participação de monitores que participam do projeto) serão inativados, podendo retomar sua execução se houver vinculação de monitores, caso esteja dentro do prazo de vigência de que trata o art. 28.

Art. 29 Para o monitor, a vigência da monitoria será de um semestre letivo, sendo prorrogada a sua participação no mesmo componente curricular por até 05 (cinco) semestres, desde que o projeto permaneça em execução.

Parágrafo Único. Cabe ao professor coordenador providenciar o registro da monitoria finalizada no SIGAA, no caso de desligamento de monitores de seu projeto.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 30 A avaliação do Programa de Monitoria priorizará o trabalho pedagógico envolvendo os Projetos de Ensino de Monitoria (PEM) e será realizada com base nesta Resolução, tendo por foco os relatórios e o Seminário de Monitoria.

Art. 31 O Seminário de Monitoria trata-se de evento acadêmico, realizado preferencialmente a cada ano, no qual os monitores e professores envolvidos divulgarão as experiências vivenciadas durante as atividades nos projetos e os resultados obtidos.

Art. 32 A Comissão de Monitoria poderá elaborar outros instrumentos de avaliação, visando contribuir para o aperfeiçoamento do Programa.

CAPÍTULO XI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 33 Os certificados e declarações dos monitores, professores coordenadores e professores orientadores serão expedidos pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e disponibilizados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Parágrafo Único. Quando houver impossibilidade de emissão dos certificados e/ou declarações via SIGAA, a Divisão de Avaliação, Acompanhamento Acadêmico e Transparência (DIAC) providenciará o atendimento desta demanda, observando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a expedição do documento solicitado, a contar do recebimento da solicitação.



CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 34** Após a finalização dos trâmites relativos à submissão de projetos de ensino de monitoria no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), de que trata o art. 10 e seus parágrafos, a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) encaminhará a relação dos projetos aprovados com vistas à emissão de resoluções de aprovação pelos Conselhos Superiores, observando-se o seguinte trâmite:
- I. Formalização de processo eletrônico com a relação dos projetos aprovados pelas respectivas Subunidades Acadêmicas;
 - II. Análise e aprovação pelo Conselho da Unidade Acadêmica;
 - III. Análise e parecer da Câmara de Graduação; e
 - IV. Análise e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE).
- Art. 35** Medidas de aperfeiçoamento do Programa de Monitoria poderão ser propostas por toda a comunidade acadêmica e encaminhadas à PROEN.
- Art. 36** Os casos omissos nesta Resolução, cuja definição seja indispensável ao bom funcionamento do Programa de Monitoria, serão resolvidos pela PROEN, mediante apreciação da Comissão de Monitoria.
- Art. 37** As alterações no Módulo de Monitoria no SIGAA serão implementadas até o período letivo subsequente à aprovação desta Resolução.
- Art. 38** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nºs 1.875-CONSEPE, de 06 de junho de 2019 e 2.133- CONSEPE, de 05 de fevereiro de 2021.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 09 de abril de 2024.

Prof. Dr. FERNANDO CARVALHO SILVA